Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 801/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ELI TERESINHA BATISTA DA SILVA, matrícula 8582, CPF n.º 346.695.901-20, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Execução Financeira, do Departamento Financeiro, no período de 16/10/2017 a 04/11/2017, durante o afastamento do titular LAILTON RODRIGUES ORTIZ, matrícula 7719, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de outubro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)
CIA 0126302-04/2017

PORTARIA N. 794/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELLA DEL NERY PEREIRA, matrícula 617, CPF n. 427.718.201-10, Analista Judiciário PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento da Secretaria da 3ª Câmara de Direito Privado, no período de 11.09.2017 a 09.11.2017, durante o afastamento da titular JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS, matrícula 703, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)
cia 0119818-70/2017

PORTARIA N. 797/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JOILSON GONÇALO DE AMORIM, matrícula 6200, CPF n. 441.791.971-20, Chefe de Divisão, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento PDA-CNE-II, do Departamento de Material e Patrimônio, no período de 23.10.2017 a 01.11.2017, durante o afastamento da titular MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA, matrícula 5713, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)
cia 0128010-89/2017

RAE

Ato

ATO NORMATIVO Nº 01/2017/CGSDCR

Atualiza a política de avaliação de desempenho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para efeito de progressão vertical na carreira, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 27, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.814/2008, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de oportunizar práticas de gestão de pessoas que estimulem o esforço e o comprometimento dos servidores que materializam suas competências em forma de resultados no trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os investimentos em capacitação para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes específicas com vistas à execução satisfatória e melhoria dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Atualizar a política de avaliação de desempenho dos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso com os critérios de avaliação e classificação, nos termos do artigo 27, da Lei Estadual nº 8.814/2008.

São princípios norteadores da avaliação de desempenho dos servidores:

I – Assegurar a fidedignidade entre as informações aferidas na avaliação e o real desempenho dos servidores e a credibilidade do processo avaliativo;

II - Transparência e publicidade dos procedimentos, diretrizes e regras do processo avaliativo, visando a participação e confiança do servidor;

III – Utilizar com exclusividade as informações obtidas na avaliação para ações de desenvolvimento e motivação dos servidores visando a melhoria dos serviços judiciários;

I - ABRANGÊNCIA DO PROCESSO AVALIATIVO

Serão avaliados todos os servidores ativos que tenham laborado no mínimo 03 (três) meses, contínuos ou interpolados, durante o período de 12 (doze) meses a partir da realização da avaliação de desempenho do ano anterior ao exercício atual.

§1º. Não será considerada para fins de progressão funcional a avaliação de desempenho eventualmente aplicada ao servidor que não possua o tempo mínimo de labor previsto no caput deste artigo, constituindo mera liberalidade entre o servidor e seu superior para fins de feedback entre eles.

§2º. Excetuam-se às regras dispostas neste artigo, os servidores licenciados para desempenho do mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria, entidade fiscalizadora da profissão e cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo.

O Coeficiente de Desempenho anual de cada Servidor (CDS) será calculado pela composição do eixo competência e pelo eixo cumprimento de meta.

§1°. O eixo competência é composto pela autoavaliação do servidor, a avaliação realizada por superior imediato (servidor ou magistrado) e pela avaliação realizada pelos liderados (em caso de servidores que estejam em papel de liderança).

§2°. No caso dos servidores que ocupam os papéis de trabalho de Líder Estratégico e Líder Tático, o CDS será calculado pela composição da autoavaliação do servidor, avaliação realizada por superior imediato (servidor ou magistrado), a média das avaliações dos servidores subordinados e a meta institucional. No caso dos servidores que ocupam os papéis de trabalho de Líder de Equipe, esta composição será aplicada a partir de 2018.

§3°. O eixo cumprimento de meta terá peso 10, enquanto o eixo competência terá peso 90, totalizando 100 pontos da nota de coeficiente de desempenho anual, a partir de 2017.

Os servidores serão avaliados pelo superior imediato à data da avaliação, desde que a relação de subordinação tenha, no mínimo, 03 (três) meses laborados durante o período de 12 (doze) meses a partir da realização da avaliação de desempenho do ano anterior ao exercício atual.

§1º Para efeito da avaliação de desempenho, o superior imediato avaliador será o servidor ou magistrado que delega as atividades, acompanha a execução, cobra a qualidade e os prazos, independentemente de designação formal de sua hierarquia.

§2º Caso o superior imediato atual não tenha liderado o servidor pelo prazo mínimo estabelecido no caput, a avaliação será realizada pelo superior anterior, desde que o avaliador permaneça ligado ao quadro de servidores ou magistrados ativos deste Poder e atenda ao prazo mínimo do caput, e assim sucessivamente.

§3º Na hipótese de nenhum dos superiores atenderem ao requisito do caput e do §1º, a avaliação será feita pelo superior imediato atual.

II - PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

A coleta da avaliação de desempenho será anual, preferencialmente no mês de outubro de cada ano, com duração mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. O período de aplicação da avaliação deverá ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso será norteada pelos conceitos metodológicos da gestão por competências, mensurando as entregas individuais do servidor bem como o cumprimento de metas individuais, setoriais ou institucionais.

A mensuração da contribuição individual (entrega/resultado) de cada servidor será feita por meio de indicadores comportamentais objetivos, observáveis e evidenciáveis, preferencialmente derivados do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de Mato Grosso.

A complexidade das contribuições esperadas de cada servidor será compatível com suas atividades laborais e balizadas pelas carreiras, designações e cargos ocupados:

I – Para os servidores não designados para cargo comissionado ou função de confiança, a complexidade será compatível com as atribuições de seu cargo ou função pública;

II - Para os servidores comissionados e os designados para cargo comissionado ou função de confiança, a complexidade será compatível com as atribuições inerentes ao cargo de comissão ou função;

Os indicadores comportamentais que comporão a avaliação dos servidores serão divulgados antes da efetiva aplicação da avaliação.

A adoção de indicadores de cumprimento de metas ocorrerá de modo progressivo a cada avaliação, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º. A definição dos indicadores de cumprimento de metas será feita de modo participativo com as diversas áreas do PJMT;

§2º. As metas serão específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais;

§3º. Os indicadores de cumprimento de metas poderão ser relacionados a metas individuais, metas de sua equipe, de seu setor, área ou ainda metas institucionais do PJMT;

§4º. Poderão ser utilizados diferentes indicadores de cumprimento de metas para cada área ou grupo de servidores do Poder Judiciário, utilizando-os, isoladamente ou combinados.

§5º. Os indicadores de metas que comporão a avaliação dos servidores deverão ser publicados no primeiro semestre do ano a que se refere a avaliação.

IV – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Compete à Administração do Tribunal de Justiça expedir normativas complementares para regular, coordenar, organizar, operacionalizar, controlar e instrumentalizar a avaliação de desempenho, segundo as diretrizes e critérios estabelecidos neste Ato, incluindo entre outras coisas:

Definição de papéis de trabalho;

Definição de competências e respectivos indicadores;

Definição das escalas de avaliação;

Definição de regras de cálculo, pesos de ponderação;

Regras de utilização de formulários e interfaces de aplicação da avaliação;

Definição de metas, incluindo sua periodicidade e aplicabilidade a cada servidor;

Regulamentação de procedimentos de cada fase;

Constituição de comissão de avaliação de desempenho, responsável pelas ações de instrumentalização da avaliação.

Deverão integrar a comissão de avaliação de desempenho, ao menos:

Dois membros do Comitê Gestor do SDCR;

Um representante de cada Sindicato;

Representantes das áreas de Recursos Humanos, Escola dos Servidores e Planejamento.

V – PROGRESSÃO funcional DO SERVIDOR – progressão vertical

O período de estágio probatório será computado como contagem de interstício temporal de 03(três) anos, previsto no artigo 27 da Lei n.º 8.814/2008 - SDCR – Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

Para que o servidor obtenha a progressão funcional vertical, o coeficiente de desempenho apurado em seu ciclo avaliativo deve ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).

O ciclo avaliativo de cada servidor será calculado por média simples das avaliações, apuradas imediatamente, após interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível anterior.

O servidor que não alcançar a média estabelecida no artigo 15, terá seu ciclo avaliativo estendido até a apuração da próxima avaliação, de modo sucessivo, até que a média seja alcançada. A partir de então será dado início ao novo ciclo avaliativo;

Quando alcançar a média, sua progressão funcional vertical ocorrerá na data de término do respectivo ciclo, iniciando-se a partir disto, um novo ciclo avaliativo.

Caso o servidor não responda a autoavaliação ou responda “não se aplica”, a avaliação do superior imediato será considerada com peso integral para cálculo do desempenho.

Caso os servidores não respondam a avaliação do seu líder, deixando o superior sem nota, a avaliação do superior imediato será considerada com o seu peso anterior mais o peso destinado anteriormente à avaliação dos liderados.

Caso o superior imediato não responda, a autoavaliação será considerada com peso integral para cálculo do desempenho do servidor.

Caso superior imediato responda que o indicador comportamental “não se aplica” a seu subordinado, o indicador será eliminado da avaliação do servidor subordinado, com consequente anulação da resposta de autoavaliação, caso exista.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E QUESTÕES TRANSITÓRIAS

Os servidores identificados como chefes imediatos, que injustificadamente não avaliarem seus subordinados, estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 9º do Provimento 5/2008/CM;

Caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Coeficiente de desempenho do Servidor;

Esta política será revisada anualmente, visando refletir a modernização das práticas institucionais de gestão de pessoas e favorecer o aperfeiçoamento de regras que contribuam para uma avaliação justa para todos os Servidores.

Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Ato Normativo n. 01/2016-CGSDCR, de 21 de outubro de 2016 .

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

_____

Desembargadora Serly Marcondes Alves
Líder do Comitê Gestor
Membros:

_____ _____

Eduardo da Silveira Campos Flávio de Paiva Pinto

_____ _____

Salma Catarina Barbato Paiva Lucilene Lara de Arruda

_____ _____

Cláudia Benedita Zarour Pfannemuller Lusanil Egues da Cruz

_____ _____

Marlus Boletta Gomes de Oliveira Thomas Augusto Caetano

_____ _____

Loiva Elinir Bischof Cátia Valéria Maciel de Arruda

_____ _____

Geane Lina Tales Roney Cezar M. Carvalho

_____ _____

Dionéia Aparecida Taques Herane Jane Selma Barbosa

Coordenadoria Financeira

Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 02/10/2017 - ID: 0123654-51.2017.8.11.0000

Requerente: EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Cargo/Função: Direção (VICE-DIRETOR GERAL)

Lotação: Vice-Diretoria Geral - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Luís(MA)

Finalidade: Visita Técnica ao governo do Maranhão

Período: 04/10/2017 a 07/10/2017

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) ao servidor EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS, matrícula 7599, em deslocamento nos dias 04 a 07/10/2017, à Cidade de São Luís-MA, a fim de realizar visita técnica ao governo do Maranhão para conhecer aquisição de solução tecnológica que envolve as demandas do e-social, conforme decisão emanada no expediente sob Cia n. 0123341-90.2017.811.0000. Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.